



LEI Nº 70, de 29 de abril de 1950

Dispõe sobre a utilização do "Fundo à Maternidade e à Infância".

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar do "Fundo à Maternidade e à Infância", constituído de Cr\$ 79.469,10, exclusive-juros, na construção de um prédio em terreno à Rua Silviano Brandão, nesta cidade, anteriormente adquirido com reservas do mesmo Fundo, destinado ao funcionamento de um Posto de Higiene a ser aqui instalado pelo Governo Estadual.

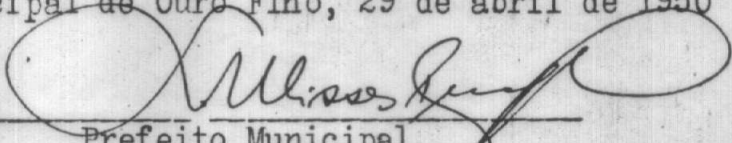
Art. 2º - A execução das obras, que obedecerá a projeto e especificações já fornecidos pela Secretaria da Saúde e Assistência, dependerá de prévia concorrência pública ou administrativa.

Art. 3º - A escrituração dos pagamentos será feita como despesa extraorçamentária sob o título "Obras de Construção do prédio do Posto de Higiene".

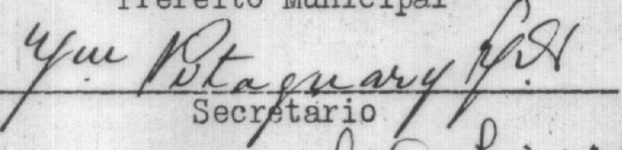
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

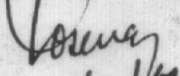
Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 29 de abril de 1950



Prefeito Municipal



Secretário

Reg. no Livro de Leis, n.º 1.
fs. 93. 
20/10/61